



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 48 394, que define a área de terreno confinante com as instalações da Carreira de Tiro da Guarda que fica sujeita a servidão militar.

Ministérios do Interior, da Economia e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 48 440:

Revoga o artigo 59.º do Decreto com força de lei n.º 15 401, que promulga disposições relativas à exploração, concessão e exercício da indústria de águas minerais ou minero-medicinais e águas de mesa.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De terem sido adoptadas as directivas monetárias para as transacções de comércio externo entre a zona monetária portuguesa e a zona de ocupação soviética da Alemanha.

Decreto-Lei n.º 48 441:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1969 o prazo de importação, com isenção de direitos, das peças mencionadas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 362 (bombas automáticas para combustíveis líquidos e lubrificantes).

Decreto n.º 48 442:

Insere um novo artigo no Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31 730.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 48 443:

Define a área dos terrenos confinantes com as instalações das baterias fixas de Ponta Delgada (baterias de Castanheira, Relva e Belém) e outros órgãos de defesa costeira nas suas imediações que ficam sujeitos a servidão militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 442:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 26 de Junho de 1968, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio e Indústria, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 444:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 48 272, que promulga a revisão do Decreto n.º 46 112 (incidência e cobrança do imposto extraordinário para a defesa de Angola).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 48 394, publicado no *Diário do Governo* n.º 122, 1.ª série, de 22 de Maio último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Onde se lê: «... é uma paralela afastado 30 m da estrema da propriedade...», deve ler-se: «... é uma paralela afastada 30 m da estrema da propriedade...»

Onde se lê: «... uma parcela à estrema da propriedade...», deve ler-se: «... uma paralela à estrema da propriedade...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Junho de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DA ECONOMIA E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 48 440

Verificando-se que não subsistem as razões que levaram a condicionar a licença especial do governador-civil para a venda de águas minerais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica revogado o artigo 59.º do Decreto com força de lei n.º 15 401, de 17 de Abril de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.